

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 261

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 258-A, apresentada ao Parlamento pelo Sr. Ministro do Interior, tem por fim reforçar com 4.800\$ a verba de 2.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior no corrente ano económico, destinada ao pagamento às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915.

Examinando a aludida proposta vê-se claramente que não há aumento de despesa pela sua aprovação, por isso que igual quantia é anulada no capítulo 3.º, artigo 7.º, do mesmo orçamento, com a rubrica «Vencimentos do pessoal dos quadros dos governos civis».

Em vista do exposto é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação a proposta de lei n.º 258-A.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 9 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Germano Martins.

Levi Marques da Costa.

Mariano Martins.

Barbosa de Magalhães.

Constâncio de Oliveira.

Joaquim José de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Proposta de lei n.º 258-A

Reconhecidamente insuficiente a verba de 2.000\$, votada para, em cumprimento da lei n.º 457 de 22 de Setembro de 1915, serem distribuídas pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e de 14 de Maio do ano passado, torna-se absolutamente indispensável e urgente o seu reforço, porque sem elle se não poderá satisfazer já o pagamento relativo ao mês de Fevereiro.

Emquanto se não realiza a fixação definitiva dessas pensões, o que é de execução um tanto morosa pelas cuidadas verificações a que é mester proceder-se, está semelhante encargo computado na importância mensal de 1.200\$.

Assim pois, e porque se trata de acudir a tantas infelizes vítimas da sua dedicação ou da dos seus em bem da República, e portanto da satisfação duma dívida de hon-

ra, tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial na importância de 4.800\$, destinado a ocorrer ao pagamento de pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, nos termos da lei n.º 457, de 22 de Setembro próximo passado.

Art. 2.º A sobredita verba reforçará a de 2.000\$ para o mesmo fim autorizada e inscrita no capítulo 5.º do artigo 25.º do orçamento de despesa do Ministério do Interior, no corrente ano económico.

Art. 3.º Nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 é anulada igual importância no capítulo 3.º, artigo 7.º do referido orçamento de despesa ordinária do mesmo Ministério: «Vencimentos do pessoal dos quadros dos governos civis».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Fevereiro de 1916.

O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

